



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ - RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024.

Processo nº 762/2024.

Abertura: 11/12/2024

Horário: 09h

Tipo: **MENOR PREÇO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2024, do tipo MENOR PREÇO, através do site www.pregaobanrisul.com.br, com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1872/2024 e, subsidiariamente, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.pregaobanrisul.com.br, no **dia 11 de dezembro de 2024**, com início às **09h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3. Poderão participar da sessão pública, as empresas ou pessoas físicas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 13 horas do dia apazado.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 Contratação de empresa para Arrendamento de Jazida para extração de Cascalho, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.:

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa ou pessoa física que atender a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaobanrisul.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa ou pessoa física participante, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas ou pessoa física que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaobanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carará, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, e **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, objeto licitado**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

5.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas na descrição do objeto deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário do item, objeto licitado**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Descrição do objeto licitado**, obedecidas às especificações deste edital;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos**, tais como para com a área, manutenção de Matrícula INCRA e ITR, visto que o transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

das atividades de extração são de responsabilidade do contratante arrendador;

- d)** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico, não especificado o prazo conta-se a partir da homologação do trâmite.

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site “Portal de Compras Públicas” se baseia para o processo licitatório.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP e/ou pessoa física mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

seu favor o objeto licitado;

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, se tratando de pessoa jurídica;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS), do CNPJ

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ do licitante;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante, do CNPJ do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, do CNPJ do licitante;

f) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, do CNPJ do licitante.

h) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, pessoa jurídica.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, do CNPJ do licitante pessoa jurídica.

9.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA:

a) CND de ITR e INCRA da área;

b) Matrícula atualizada do Registro de Imóveis, com no máximo 90 dias.

c) Registro de Licença na Agencia Nacional de Mineração (ANM);

d) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

9.3. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.4 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 9.1 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.7 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de duas horas contados da solicitação do pregoeiro no sistema.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1 – Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo para análise técnica da secretaria requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.3 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.2. Responsável pela fiscalização do contrato e pelo recebimento do produto Secretário de Obras, Viação e Serviços: Jones Alvino dos Reis Barreto.

14 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

a) Entregar a área arrendada por processo licitatório conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Arcar com todas as despesas de manutenção do imóvel como declarações de ITR e de INCRA.

14.1 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

14.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no exercício do contrato, ou que possam comprometer a sua boa manutenção.

14.3 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE ARRENDATÁRIO**.

14.4 - Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE ARRENDATÁRIO**.

14.5 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

14.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **O CONTRATANTE ARRENDATÁRIO** no prazo de 03 (três) dias.

14.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho quando da alteração do objeto sem alterar o objetivo da contratação;

15- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 - O pagamento conforme o determinado no item 18 do edital.

15.2 - A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato no momento da entrega.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

vencedora, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

16.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3. A sanção de advertência, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

17 - RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

17.2 - A rescisão contratual poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados previstos na Lei 14.133/2021;

17.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

18 – PAGAMENTO E FORNECIMENTO

18.1 - Os pagamentos do arrendamento deverão ser realizados à vista, mediante empenho contratual, mensalmente.

18.2 - O CNPJ ou CPF da contratada constante no contrato deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, contando neste o número deste processo (**Pregão Eletrônico nº 111/2024**).

19 - RESCISÃO

19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

ÓRGÃO: 05

PROJ/ATIVIDADE: 2.065

ELEMENTO DESPESA: 33.39.039.21.00.00

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caraá.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.5. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros.

21.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caraá na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.7. O Município de Caraá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caraá, através do e-mail: licitacoes@caraa.rs.gov.br ou pelo Fone 051-99992-4567.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



21.9. Integra este Edital:

a) ANEXO I – MODELO DE CONTRATO;

Caraá/RS, 24 de novembro de 2024

- **MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**
Prefeito Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em 19 / 11 / 2024

CIRANO BEMFICA SOARES

Assessor Jurídico do Município
OAB/RS N° 58.676



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de Empresas para Arrendamento de Jazida para Extração ilimitada de Cascalho, desprovido de matéria vegetal ou outras substâncias deletérias, apresentando partículas duras e duráveis) para utilização em sub base de estradas.

- O material será extraído, carregado e transportado por maquinário e caminhões da Prefeitura Municipal de Carará/RS;
- A jazida vencedora deverá estar localizada em uma distância máxima de 10 (dez) KM de distância da sede do município de Carará, RS;
- A jazida vencedora do certame deverá estar licenciada e em conformidade com as legislações vigentes, quanto às normas ambientais;
- A recuperação da área da jazida é de responsabilidade da licitante vencedora do certame;
- O valor mensal a ser pago pelo arrendamento da jazida é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), preço referenciado com base em contratações anteriores e seguindo o valor de mercado;

2- **OBJETIVO DO PROCESSO:** Reestabelecer a usabilidade das vias públicas.

3- **PÚBLICO ALVO:** População Caraense e usuários da malha viária municipal.

4- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais com base em contratações anteriores e seguindo o valor de mercado;

5- **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado mensalmente após o início da extração do material, até o 10º dia do mês subsequente a extração, mediante nota de empenho e nota fiscal.

6- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

7- **RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** Anselmo Robaski de Oliveira.

TELMO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO II - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº _____.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe Lei Federal nº 14.133/2021, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal,..., de ora em diante denominado **CONTRATANTE ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, a empresa....., de ora em diante denominada **CONTRATADO ARRENDADOR**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Arrendamento de Jazida licenciada e em conformidade com as legislações vigente quanto às normas ambientais para extração ilimitada de cascalho (desprovido de matéria vegetal ou outras substâncias deletérias, apresentando partículas duras e duráveis) material que será utilizado como sub-base em estradas. O arrendamento seguirá os seguintes critérios:

- Licenciamento, Extração e Recuperação de responsabilidade do ARRENDADOR;
- Pagamento do Arrendamento vinculado ao início das atividades de extração, depois da confirmação da qualidade do material;
- Extração ilimitada de material durante o período de extração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$.4.000,00 (Quatro mil reais) pagos mensalmente em até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, sendo que o início do pagamento se dará somente após a efetiva extração do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O arrendamento somente será devido após o início da extração mineral, visto que serão realizados investimentos por parte do contratante para o licenciamento da mina. A extração mineral, o licenciamento ambiental, o carregamento, o transporte e a manutenção geológica serão por conta do **ARRENDATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

Em caso de renovação após os 12 (doze) primeiros meses, o presente contrato terá reajuste financeiro pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ - RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Órgão: 05

Projeto/Atividade: 2065

Elemento da despesa: 3.3.3.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n ° 14.133/2021. Ocorrendo as hipóteses previstas Lei Federal n ° 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, após o período citado na CLÁUSULA QUARTA ou com a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE ARRENDATÁRIA:

- a) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- b) A fiscalização no momento da entrega, por conta da Secretaria de Obras por meio do responsável pela pasta.

CLÁUSULA NONA - É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO ARRENDADOR:

- a) Garantir a livre fruição da área no exercício deste instrumento;
- b) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido no exercício deste instrumento;
- c) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega e exploração mineral do bem;
- d) Manter em dia as declarações anuais de INCRA e ITR, assim como o pagamento dos citados tributos;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n ° 14.133/2021 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega do produto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 111/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE